



Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 013/82 de 21 de janeiro de 1982

GOVERNO MUNICIPAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA - PB

ANO XXXVIII - Nº. 004/2020 - JUAREZ TÁVORA-PB, QUARTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2020.

PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA/PB
GABINETE DA PREFEITA
JUAREZ TÁVORA/PB

§ 5º - A entrada de clientes nos estabelecimentos tratados no presente decreto, deverá ser controlada, preferencialmente por uma das seguintes formas:

- I - entrega de cartão numerado na entrada devidamente higienizado com álcool em gel ou produto similar;
- II - procedimento equivalente que garanta o controle de circulação de pessoas e a entrada controlada evitando aglomeração.

Art. 2º - O descumprimento do disposto neste decreto acarretará:

§ 1º - Aplicação de multa no valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) por pessoa que for encontrada no interior dos estabelecimentos ou nas suas áreas de atendimento; bem como, caso seja encontrado sem a colocação do álcool em gel 70%, na entrada do estabelecimento, tudo nos termos de que trata o presente decreto;

I - O termo de autuação da multa, será lavrado pelo fiscal ou agente do município;

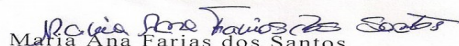
II - Em caso de segundo descumprimento, será aplicada uma multa de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais);

III - E se constatado reincidência do estabelecimento comercial, este será fechado e terá seu alvará suspenso até em quando durar a pandemia;

IV - Além das punições tratadas no inciso anterior, o responsável pelo estabelecimento responderá civil e penalmente;

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data sua publicação, reproduzindo seus efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública, decorrente da pandemia causado pelo COVID19;

Juarez Távora - Paraíba, 29 de Abril de 2020.


Maria Ana Farias dos Santos
Prefeita Constitucional

